



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86.845 — GRANDES RIOS — PARANÁ

LEI Nº 416/92

SÚMULA - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial aos atuais funcionários Públicos municipais da seguinte forma:
- Aos Celetistas com a faixa salarial até Cr\$135.000,00, um percentual de 139,5% no mês de Maio/92; de Cr\$135.001,00 a Cr\$200.000,00, um percentual de 130% no mês de Maio/92 e 5% no mês de Junho/92; de Cr\$201.000,00 a Cr\$300.000,00, um percentual de 100% no mês de Maio/92, 10% no mês de Junho/92 e 10% no mês de Julho; de Cr\$301.000,00 a Cr\$500.000,00, um percentual de 80% no mês de Maio/92, 20% no mês de Junho/92 e 12% no mês de Julho/92; e acima de Cr\$501.000,00, um percentual de 70% no mês de Maio/92 30% no mês de Junho/92 e 10% no mês de Julho/92.
 - Aos ocupantes de cargos de Comissão, serão aplicados os mesmos percentuais dos Celetistas com identida faixa salarial.
 - Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo e funções/gratificadas, um percentual de 90% no mês de Maio/92; 40% no mês de Junho/92 e 10% no mês de Julho/92.

§ ÚNICO - O aumento concedido neste artigo, terá vigência retroativa à 1º de Maio de 1.992.

Art. 2º - O Salário Família dos funcionários municipais, sujeito ao regime estatutário, a partir de 1º de Maio/92 passará a ser Cr\$10.584,25; a partir de 1º de Junho/92 - Cr\$14.817,95 e a partir de 1º de Julho/92 passará a ser de Cr\$16.299,75, por dependente, inclusivo ao cônjuge que não exerça atividade remunerada.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará ato alterando os respectivos anexos das tabelas de vencimentos dos funcionários com valores decorrentes da majoração, objeto da presente Lei.

Art. 4º - As despesas advindas da execução da presente Lei, serão atendidas com dotações próprias constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de Junho de 1.992.

JOÃO APARECIDO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL